

Estudo Técnico Preliminar 41/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: CPR 059/2024

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, com fornecimento de plantas, desenhos, planilhas sintéticas e analíticas, e, cronograma físico-financeiro para contratação dos serviços de execução da obra de reforma da cobertura da Sede do CRCSP

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Manutenção	Oswaldo Pereira
Diretoria Executiva	Claudio Rafael Bifi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura:

1) A empresa deverá possuir notória especialização, visto que se pretende contratar por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74 inciso III alínea "a" conforme transcrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

2) estar em dia com as certidões exigidas pela Lei 14.133/2021.

3) os serviços deverão compreender a elaboração de estudo preliminar do que se pretende junto a equipe do CRC-SP, o projeto básico e o projeto executivo completo que servirá para a fase seguinte que consiste na contratação de empresas para execução da obra.

4) o projeto executivo deverá ser detalhado com plantas, desenhos, memorial descritivo, planilhas quantitativas e o valor estimado da obra.

5) Acompanhamento da execução das obras.

5. Levantamento de Mercado

O serviço que se pretende no momento incorrerá em uma nova contratação futura para a execução, se faz necessário já que consistirá no estudo preliminar do ambiente, elaboração do projeto básico e executivo e ainda acompanhamento na fase de execução.

A Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010 regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

Referida Lei define no artigo segundo e seus incisos as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, e em especial citamos citamos o Inciso II "coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação".

Considerando a necessidade de reformar o espaço do 11º pavimento que consistirá em adequar o referido espaço para sua finalidade, sendo necessária a troca de acabamento, forro, iluminação, elétrica, dentre outros detalhes, que não é possível a reforma sem a realização do detalhamento constante em um projeto profissional de arquitetura que tem atributos técnicos para elaborar o projeto e estimar quantitativos de materiais e valores, que servirão de base quando devidamente aprovado, realizarmos a licitação para a execução.

Transcrito isso, fica aqui evidenciado a necessidade da contratação, visto que sem o projeto executivo em mãos ficará o CRC-SP impedindo de realizar a licitação visando a adequação do espaço já citado.

O mercado sem sombra de dúvidas possui uma gama significativa de profissionais de arquitetura e urbanismo com especialidades específicas e diversas dispostos a oferecer seus serviços a quem tenha necessidade de contratar.

Em uma consulta informal ao sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) no link de registros foi possível identificar que somente no estado de São Paulo são 73.291 profissionais e 10.448 empresas ativas.

* Fonte: <https://transparencia.cau.br/registros/> Informação obtida em 29/08/2024.

Isto posto para que a presente contratação seja enquadrada como inexigibilidade deverá a empresa e/ou profissional a ser contratado atender aos ditames da lei 14.133/2021 conforme já descritos no item 4 deste estudo.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço que se pretende contratar, como já descrito são prerrogativas de profissional da área de arquitetura e urbanismo, definidos em Lei.

Especificamente para o caso em tela, consistirá no estudo preliminar do ambiente, elaboração do projeto básico e executivo e ainda acompanhamento na fase de execução.

O detalhamento e abrangência dos trabalhos a serem desenvolvidos deverá ser elaborado de forma minuciosa pela área demandante, conforme prévia já apresentada e inserida nos autos do processo com o nome memorial descritivo, que fará parte integrante do Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O serviço que se pretende contratar é uno e indivisível, composto por uma solução completa, que resultará em um projeto executivo que será a base para uma nova licitação visando sua execução.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 100.600,00

O valor previsto para a presente demanda está estimada em R\$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A equipe de planejamento entende inviável o parcelamento do que se pretende contratar considerando que resultará em uma solução integrada de partes construtivas, elétrica, caixilhos, forro, acabamentos dentre outros.

O parcelamento da solução poderá gerar conflito de conceitos arquitetônicos e técnicos e o aumento de valores considerando dois ou mais fornecedores

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação consiste em solução integrada de projeto para adequação de área específica e não requer contratações correlatas e/ou interdependentes para a demanda.

O objeto da demanda, após entregue, resultará em licitação para execução das obras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Plano de Contratações Anual 2024: A contratação não foi prevista inicialmente no PCA 2024, entretanto em revisão realizada em agosto de 2024 foi incluído sob o numero 223.

Projeto: 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura Física

Conta Contábil: 6.3.2.1.01.01.004 - Estudos e Projetos

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A área que se pretende reformar atualmente está subutilizada e carece de adequações para otimização do espaço em recepção a autoridades e reuniões, e se pretende com a presente contratação garantir a ampliação dos espaços destinados para reuniões do Conselho Diretor.

13. Providências a serem Adotadas

A presente contratação não requer nenhuma providência

14. Possíveis Impactos Ambientais

A objeto em si não requer tratativas visando mitigar impactos ambientais, mas a equipe gestora juntamente com a área demandante deverá indicar ao contratado que na elaboração do projeto faça a indicação de produtos e serviços que causem o menor impacto ambiental, inclusive com base no caderno de sustentabilidade do Governo Federal.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O CRC-SP, com base no que foi ofertado neste estudo, no documento de formalização de demanda, pretende fazer adequações no 11º andar do edifício sede.

As adequações demandam estudo técnico do ambiente, elaboração de projeto básico e projeto executivo por profissional de arquitetura e urbanismo.

O CRC-SP não possui em seus quadros, profissional habilitado para elaboração do que se pretende, logo, na intenção de realizar as adequações, necessita de contar com profissional e equipe especializada, devidamente habilitados, para elaboração do projeto que dará origem a nova contratação para execução.

Por essa e outras razões tratadas neste estudo, entende ser a única e viável solução.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS DO CARMO RUFINO

Diretor Administrativo



Assinou eletronicamente em 25/09/2024 às 09:43:44.

OSWALDO PEREIRA

Chefe - Depto. de Manutenção



Assinou eletronicamente em 20/09/2024 às 16:08:26.

WILLIAN CANDIDO DOS REIS

Chefe - Depto. Compras e Licitações



Assinou eletronicamente em 20/09/2024 às 11:23:48.

Despacho: Ciente e de acordo, aprovado.

CLAUDIO RAFAEL BIFI

Diretor Executivo